



ESTATUTO DA FRATEVI FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º – A Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Viçosa foi instituída por escritura pública lavrada no Cartório desta Comarca de Viçosa, Livro nº 37A, Folhas nºs 59V/80V, em 8 de janeiro de 1990.

Art. 2.º – A Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Viçosa – FRATEVI tem personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo único – No texto deste Estatuto e nos seus demais atos sociais, a sigla “FRATEVI” e o termo “Fundação” se equivalem como denominação da entidade.

Art. 3.º – A Fundação tem sede e foro na cidade e Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 4.º – O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 5.º – A Fundação se propõe, sem finalidade lucrativa, explorar todas as modalidades de radiodifusão educativa (sonora e de sons e imagens) que lhe forem concedidas pelo Ministério das Comunicações, bem como produzir e veicular programas de rádio e televisão com objetivos exclusivamente educacionais, culturais, jornalísticos, de pesquisa e de entretenimento.

Parágrafo único – Em sua finalidade, a Fundação se propõe contribuir para a divulgação e acesso à cultura, a promoção da cidadania e a valorização do ensino e da cultura em todos os níveis.

Art. 6.º – No desempenho para alcance de seus objetivos, compete à Fundação:

I – Divulgar programação de interesse educativo, científico, esportivo e cultural.



II – Apoiar as potencialidades científicas, artístico-culturais e esportivas de Viçosa e da microrregião, visando motivar o desenvolvimento integral do homem e permitindo sua participação efetiva na comunidade.

III – Apoiar e divulgar os eventos de interesse das instituições de ensino, como de esportes e artístico-culturais, da cidade e da microrregião.

IV – Propiciar estágios a alunos das instituições de ensino da cidade e da microrregião.

V – Produzir, comprar, alugar ou permutar programas educativos, científicos, culturais e artísticos, visando à promoção da educação, de esportes e da cultura.

VI – Editar obras relativas às Ciências Humanas, às Letras e às Artes e outras de cunho educacional, esportivo e cultural.

VII – Apoiar exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança e de música e atividades congêneres.

VIII – Apoiar a pesquisa no campo das Artes, da Cultura, das Ciências, do Esporte e da Educação.

IX – Manter programação de utilidade pública e prestação de serviços, dentro dos critérios da ética e da legalidade, garantindo a democratização da informação em todos os níveis.

X – Gerir contratos, projetos e convênios em apoio ao desenvolvimento institucional da UFV e de outras instituições e demais órgãos públicos e privados.

XI – Zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem utilizar sob qualquer forma, as emissoras de rádio e televisão educativas para fins político-partidário ou para a difusão de idéias que incentivem preconceitos de raça, cor, classe, gênero ou credo.

XII – Colaborar com outras emissoras de rádio e televisão educativas através de intercâmbio educacional e cultural.

XIII – A Fundação poderá buscar a promoção do desenvolvimento educacional, científico e inovação tecnológica, das atividades artísticas e culturais, da preservação ambiental e do patrimônio histórico e artístico, podendo para tanto estabelecer convênios com instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades nesse mesmo sentido.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 7.º – Constituem recursos e patrimônio da Fundação, vedada a sua aplicação fora do território nacional:

I – As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – Os provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;

III – Os usufrutos que lhe forem constituídos;

IV – Os auferidos de seus bens patrimoniais e as receitas provenientes de prestação de serviços da sua área de atuação;

V – As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI – Os equipamentos das emissoras e outros bens e direitos que vierem e, ou, serem adquiridos por qualquer forma legal.

Art. 8.º – Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e o Resultado final do exercício será reinvestido em suas atividades e objetivos estatutários, sempre visando ao interesse público e à formação do Patrimônio Líquido da Fundação.

Art. 9.º – Extinta a Fundação, seu patrimônio será transferido para a Universidade Federal de Viçosa (UFV), atendida a legislação pertinente.

Parágrafo único – Verificada a impossibilidade de sua manutenção ou a inexecutabilidade de suas finalidades, a Fundação extinguir-se-á mediante o voto de 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

Art. 10 – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.



Parágrafo único – Observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, seguindo as melhores práticas de gestão corporativa, prestando contas ao Conselho Fiscal, para aprovação do Conselho de Administração, com publicação e transparência no portal da Fundação na Internet, conforme normas do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS, DA ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 11 – São órgãos gestores da Fundação, aos quais competem a Direção e a Fiscalização de suas atividades:

I – Conselho de Administração.

II – Conselho Fiscal.

III – Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Nenhum membro dos órgãos mencionados neste artigo perceberá remuneração pelo desempenho da função de Direção ou Fiscalização da FRATEVI, exceto os membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – O Conselho de Administração como órgão deliberativo máximo da FRATEVI será composto por 5 (cinco) pessoas indicadas pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), como principal parceira da Fundação, sendo: 1 (uma) indicada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, 1 (uma) pela Pró-Reitoria de Ensino, 1 (uma) pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, 1 (uma) pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e 1 (uma) pela Coordenadoria de Comunicação Social (CCS); e mais 4 (quatro) pessoas, sendo 1 (uma) indicada pela Câmara Municipal de Viçosa, 1 (uma) pelo Executivo Municipal de Viçosa, 1 (uma) pela Casa do Empresário de Viçosa e 1 (uma) pelas instituições privadas de ensino superior com sede da mantenedora em Viçosa, num total de 9 (nove) conselheiros, com os respectivos suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 1º – Havendo vacância, o órgão responsável indicará outra pessoa para cumprir o restante do mandato.

§ 2º – O Conselho de Administração elegerá o Presidente e o Vice-Presidente entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á sob prévia convocação do Presidente enviada aos conselheiros com antecedência de 7 (sete) dias, com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros.

Art. 13 – É de competência e responsabilidade do Conselho de Administração:

I – Analisar e aprovar, até o final de novembro de cada ano, o plano anual e o orçamento autorizativo para o ano seguinte, conforme proposta da Diretoria Executiva; até o final de março os relatórios, balanços e demonstrações do resultado do exercício anterior; e, extraordinariamente, quando for necessário.

II – Aprovar e alterar o Regimento Interno da Fundação quando proposto pela Diretoria Executiva.

III – Apreciar e avaliar, bianualmente as atividades, relacionamentos, resultados e desempenho dos membros da Diretoria Executiva.

IV – Nomear e destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva.

V – Autorizar previamente, em cada caso, o Diretor-Presidente assinar contratos e convênios com cláusula garantidora ou com contrapartida que envolva recursos que onerem o patrimônio da Fundação.

VI – Manter atas e memórias das reuniões e das resoluções emitidas e resolver os casos omissos.

VII – Poderá criar, nomear e regulamentar o funcionamento de Comitês ou Comissões técnicas temporárias para apoio, interação e assessoria aos órgãos gestores, conforme normatizado no Regimento Interno.

VIII – Apreciar e aprovar alterações do Estatuto com no mínimo 7 (sete) membros do Conselho de Administração presentes em reunião convocada para esse fim específico com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 14 – O conselheiro titular que faltar, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas perderá o mandato.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL



Art. 15 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, preferindo-se técnicos com experiência contábil, financeira, **jurídica** ou administrativa, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º – Havendo vacância, assumirá o conselheiro suplente, e o Conselho de Administração nomeará novo membro suplente para completar o mandato. O Presidente do Conselho Fiscal será o Conselheiro escolhido pelos próprios membros e em caso de ausência do Presidente e seu Suplente, assumirá a presidência o conselheiro titular decano.

§ 2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á sob prévia convocação do Presidente enviada aos conselheiros com antecedência de 7 (sete) dias, com a presença de no mínimo 2 (dois) membros.

§ 3º – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e cônjuges ou parentes consanguíneos até o segundo grau não poderão ser membros do Conselho Fiscal.

Art. 16 – O conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas perderá o mandato.

Parágrafo único – A convocação dos membros efetivos do Conselho Fiscal implica convocação dos respectivos suplentes, que poderão auxiliar e participar da reunião com o seu titular.

Art. 17 – É de competência e responsabilidade do Conselho Fiscal:

I – Examinar semestralmente, e sempre que achar conveniente, o movimento financeiro, os livros contábeis e demais atos, tendo acesso legal a todos os documentos da Fundação, bem como comunicar emitindo relatório e sugestões de melhorias para a segurança dos controles internos à Diretoria Executiva.

II – Emitir parecer anual até o final de fevereiro de cada ano, com as devidas observações sobre os Balanços e Demonstrações de Resultados a serem aprovados pelo Conselho de Administração.

III – Acompanhar a formação dos fundos, reservas e provisões e o cumprimento do orçamento anual conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

IV – Opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre matéria de interesse econômico e financeiro da Fundação.



V – Propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias independentes quando necessárias.

VI – Manter atas e memórias das observações e pareceres denunciando a existência de irregularidades ao Conselho de Administração.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 – A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Programação e Transmissão, nomeados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que em colegiado cuidará do desenvolvimento da Fundação e do Sistema de Rádio e Televisão, tendo entre outras as seguintes responsabilidades:

Art. 19 – Ao Diretor-Presidente compete:

I – Presidir a Diretoria Executiva e representar a Fundação ou promover-lhe a representação por procuração específica, em juízo ou fora dele.

II – Assinar convênios e contratos do setor público ou privado, segundo a Lei e demais atos de interesse da Fundação e com prévia autorização do Conselho de Administração, quando houver oneração, conforme Art. 13, inciso V, deste Estatuto.

III – Designar por Atos Administrativos os superintendentes, gerentes, supervisores e coordenadores das respectivas áreas, intermediando as ações e processos entre os órgãos parceiros conveniados e os setores funcionais da Fundação, tendo assento sem voto quando convidado para participar das reuniões dos Conselhos.

IV – Acompanhar as atividades dos Diretores com os seus respectivos superintendentes, gerentes, supervisores e coordenadores de áreas da Fundação, cuidando diretamente da interação e parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) da UFV, zelando pela sustentabilidade e desempenho dos planos aprovados pelo Conselho de Administração.

V – Promover com os demais Diretores a elaboração e as alterações para atualização do Regimento Interno, propondo a aprovação pelo Conselho de Administração.

VI – Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas ausências e impedimentos, podendo nomear procuradores com poderes específicos para movimentar os recursos financeiros da FRATEVI nas instituições bancárias e em outras do mercado.



Art. 20 – Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I – Movimentar os recursos financeiros da FRATEVI nas instituições bancárias e em outras do mercado, respondendo ao Diretor-Presidente, que resolverá as dúvidas e os casos omissos nessas relações, bem como substituir o Diretor-Presidente nos casos de afastamentos e, ou, impedimentos.

II – Orientar e supervisionar o trabalho dos superintendentes, gerentes, supervisores e coordenadores da sua área, visando à segurança dos controles internos relativos ao patrimônio, contabilidade e tesouraria, bem como o trabalho de marketing, da captação de recursos, da qualificação e desempenho do pessoal, e dos resultados, perenizando a sustentação econômica da FRATEVI, conforme Regimento Interno.

III – Cumprir as determinações dos Conselhos, do Diretor-Presidente e da Diretoria Executiva e prestar contas do desempenho, rentabilidade, geração de caixa e do acompanhamento organizacional da Fundação.

Art. 21 – Ao Diretor de Programação e Transmissão compete:

I – Elaborar, planejar e cuidar da grade de programação diária, das produções e das gravações, da realização dos programas, dos eventos e demais atividades culturais e artísticas, zelando pela qualidade da programação e da transmissão da Rádio e TV Universitária.

II – Interagir e conhecer os contratos e convênios assinados visando facilitar a captação de recursos e projetos para o desenvolvimento e cumprimento social dos objetivos da FRATEVI.

III – Orientar e supervisionar o trabalho dos superintendentes, gerentes, supervisores e coordenadores da sua área, visando ampliar a audiência, qualificação do pessoal e seu desempenho, resultados e a qualidade da produção e transmissão.

IV – Manter contatos, incrementando as iniciativas para o desenvolvimento cultural, artístico, esportivo e social da UFV e da região.

V – Substituir os demais Diretores, em decorrência de ausências e impedimentos, na movimentação dos recursos financeiros da FRATEVI nas instituições bancárias e em outras do mercado.



VI – Cumprir as determinações dos Conselhos, da Diretoria Executiva e do Diretor-Presidente e prestar contas do desempenho, qualidade e acompanhamento técnico, respondendo pela produção e transmissão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Os serviços autorizados, licenciados, concedidos ou permitidos pela União à Fundação não poderão ser objeto de transferência, cessão, locação ou alienação.

Art. 23 – A Fundação está sujeita às normas e legislação relativas aos serviços de radiodifusão brasileiros.

Art. 24 – A Fundação terá quadro geral de pessoal próprio regido pela legislação trabalhista e disposições contidas no regulamento de pessoal, conforme determina o Regimento Interno.

Parágrafo único – Poderão prestar serviços à Fundação, mediante convênio, servidores cedidos por órgãos e entidades da Administração Pública e Privada.

Art. 25 – Para a reforma deste Estatuto, bem como sobre a solução de casos omissos, deve-se observar que qualquer alteração tem de ser aprovada por 2/3 dos votos dos membros do Conselho de Administração, conforme Artigo 13, inciso VIII, tendo a aprovação do Ministério Público.

Art. 26 – Os administradores da Fundação devem ser brasileiros natos.

Art. 27 – As dúvidas ou omissões neste Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Administração, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos da legislação pertinente.

Art. 28 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Viçosa, MG.

Viçosa-MG, 1º de outubro de 2014.

Conselho de Administração da FRATEVI

Cartório Bandeira			
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas CNPJ: 20.321.345/0001-54 Praça Silviano Brandão, n° 170, Sala 109B - Centro Fone: (31)3891-1761 Kélcio Bandeira Barra - Oficial			
PROTOCOLO N° 18469 REG N° 4695 - LIV A-35 - PÁG 247 -AV N° 2			
Viçosa, MG, 20 de janeiro de 2015. Luciana de Fátima Abranches - Substituta			
Emolu	Recom	TFJ	Total
116,87	7,00	41,02	164,89

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Dr. Kélcio Bandeira Barra VIÇOSA - MINAS GERAIS

